



Política de Contratação de Terceiros

São Paulo, Revisado em Julho de 2019.



I - INTRODUÇÃO

Essa Política tem como objetivo estabelecer os requisitos e os princípios que nortearão a BRADO CAPITAL ADMINISTRADORA DE CARTEIRA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. (“BRADO CAPITAL”) quanto aos procedimentos e rotinas de monitoramento da seleção, contratação e manutenção de seus prestadores de serviços, bem como da contratação de terceiros em nome dos fundos de investimentos sob gestão, considerando o melhor interesse dos fundos de investimentos geridos e a segurança operacional da BRADO CAPITAL.

Esses deverão conduzir os seus negócios em cumprimento das legislações, regulamentações e autorregulamentações em vigor, assim como as regras contidas nessa Política e nos demais manuais internos da BRADO CAPITAL, quando aplicáveis.

Esta Política é aplicável a todos os sócios e colaboradores da BRADO CAPITAL, bem como a todo e qualquer contratado, seja para fornecimento de produtos e/ou serviços e abrange todas as atividades desenvolvidas por esta gestora.

O não cumprimento de tais normas resultará na interrupção de relações atuais e futuras de negócios entre a BRADO CAPITAL e o prestador de serviços.

As regras trazidas nesta Política estendem-se aos colaboradores dos prestadores de serviços. Certas disposições da presente Política permanecerão aplicáveis mesmo após o término da prestação de serviços à BRADO CAPITAL.

Na medida em que houver qualquer ambiguidade ou conflito entre os termos de qualquer acordo ou contrato firmado entre o prestador de serviços e a gestora em questão e as seções da presente Política, prevalecerão as disposições acordadas em contrato.



II - CLASSIFICAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS

II.1 - SERVIÇOS ASSOCIADOS ÀS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS

Os prestadores de serviços associados às atividades administrativas podem ter ou não contrato de prestação de serviço assinado, podendo se enquadrar como uma contratação eventual e de baixa materialidade e o contrato ser substituído pela aprovação de um pedido de compra por suprimentos, em consonância aos processos internos de compras. Exemplo dos prestadores de serviços que se enquadram nessa categoria:

- Agência de viagens;
- Agências de marketing e propaganda;
- Empresa de integração com estagiários;
- Escritório jurídico;
- Serviços de consultoria e recrutamento de seleção;
- Serviços de manutenção; e
- Outros.

Os prestadores de serviços associados às atividades administrativas consideradas permanentes e/ou de longo prazo necessitam de contrato assinado e devem enviar mensalmente as guias e comprovantes de recolhimento dos encargos trabalhistas relacionados ao funcionário que estiver alocado na prestação do serviço. Exemplo dos prestadores de serviços que se enquadram nessa categoria:

- Locação de máquina de café;
- Locação e manutenção de impressoras e copiadoras;
- Seguro Saúde e Odontológico;
- Serviços e equipamentos de Telecom;
- Serviços de copeira e limpeza;
- Assessoria Contábil;
- Distribuidor de cotas;
- Suporte de TI; e
- Outros.



II.2 - ASSOCIADOS ÀS ATIVIDADES DE GESTÃO (QUANDO APLICÁVEL, NO LIMITE DAS COMPETÊNCIAS DEFINIDAS PELA REGULAMENTAÇÃO VIGENTE)

Os prestadores de serviços associados às atividades de gestão devem, obrigatoriamente, cumprir com todas as regras estabelecidas no subitem “*CRITÉRIOS MÍNIMOS EXIGIDOS PARA A CONTRATAÇÃO*” e possuir contrato de prestação de serviço assinado. Exemplo dos prestadores de serviços que poderiam se enquadrar nessa categoria:

- Administradores fiduciários de fundos;
- Agências de *rating*;
- Assessoria em mercado de capitais;
- Auditoria dos fundos;
- Instituições custodiantes;
- Consultoria técnica e/ou especializada;
- Sistemas de análise de mercado;
- Corretoras de títulos e valores mobiliários; e
- Outros.

No que tange especificamente aos agentes prestadores dos serviços de administração, escrituração e custódia dos fundos e dos investimentos, deve ser selecionado utilizando-se, no mínimo, os seguintes critérios: *expertise* comprovada em carteira de clientes no Brasil; posição no ranking da Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais - ANBIMA; avaliação de reais ou potenciais conflitos de interesses entre os serviços de administração e de custódia dos ativos da BRADO CAPITAL; clareza nas informações prestadas em relatórios gerenciais de risco e enquadramento; cumprimento de prazos; e custo dos serviços.

Como pré-qualificação para administrar as carteiras dos fundos, o candidato deve possuir um patrimônio compatível com sua atividade bem como estar devidamente autorizado pela CVM e, especificamente, quanto a fundos de ações e multimercado, o candidato deverá administrar outros fundos similares no mercado brasileiro com histórico de cotas mínimo de 36 (trinta e seis) meses.



A BRADO CAPITAL tem o dever para com os clientes de buscar a melhor execução para todas as operações dos produtos de investimentos. Não só os fatores quantitativos, mas também fatores qualitativos devem ser observados. Ao se avaliar a melhor execução, o Diretor de Gestão deve considerar toda a oferta de serviços da corretora avaliada, incluindo, entre outras coisas, a capacidade de execução da ordem, a qualidade dos departamentos de análises, a corretagem cobrada e a solidez financeira da instituição.

São características necessárias para efeito de aprovação das corretoras: a expertise operacional; a infra estrutura operacional; e os relatórios de research.

No que se refere especificamente às sociedades corretoras de títulos e valores mobiliários, são características necessárias para efeito de suas aprovações por parte da BRADO CAPITAL: a *expertise* operacional, a infraestrutura operacional e os relatórios de *research*, os quais deverão ser objeto de distribuição gratuita. A BRADO CAPITAL tem o dever no que tange aos clientes de buscar a melhor execução para todas as operações dos produtos de investimentos. Não só os fatores quantitativos, mas também fatores qualitativos devem ser observados. Ao se avaliar a melhor execução, o Diretor de Gestão de carteira de valores mobiliários deverá considerar toda a oferta de serviços da corretora avaliada, incluindo, entre outras coisas, a capacidade de execução da ordem, a qualidade dos departamentos de análises, a corretagem cobrada e a solidez financeira da instituição.

II.2.1 - CRITÉRIOS MÍNIMOS DE *DUE DILIGENCE* PRÉVIA EXIGIDOS PARA A CONTRATAÇÃO

- aprovação pelo responsável direto pela contratação;
- questionário ANBIMA de *Due Diligence* específico para a atividade contratada, quando aplicável e obrigatório;
- relatório de *Background Check* emitido pelo Diretor de *Compliance*;
- contratação apenas de empresas com procedência comprovada, reputação ilibada, integridade e com qualificação técnica;
- assegurar que o prestador de serviço ofereça qualidade e preço adequado;
- assegurar que a escolha dos prestadores de serviços tenha como objetivo o melhor interesse aos investidores dos fundos, garantindo a transparência sobre eventuais recebimentos de serviços adicionais fornecidos;



- contratação de prestadores de serviços que assumam o compromisso com um padrão ético compatível com a sustentabilidade da relação a longo prazo e com os interesses legítimos da sociedade;
- contratação de prestadores de serviços que não possuam qualquer ligação com empreendimentos de natureza duvidosa;
- contratação de prestadores de serviços que estejam envolvidos em qualquer tipo de prática de corrupção, tais como evasão fiscal, sonegação fiscal, entre outras;
- não realização da contratação de prestadores de serviços que realizem ou apoiem, direta ou indiretamente, qualquer outra prática que não seja a da concorrência leal;
- tratamento como confidenciais de todas as informações a que ambas as partes tenham acesso, durante a vigência e após o encerramento do contrato de prestação de serviços;
- assunção de que os prestadores de serviços não utilizem, para fins particulares ou para repassar a terceiros, sob qualquer pretexto, informações, tecnologias, metodologias, *know-how*, conhecimentos, bens, valores e outras informações/bens de propriedade de qualquer uma das partes ou por elas desenvolvidas ou obtidas, sem a devida autorização, a não ser por exigência legal; e
- assunção de que o processo de pré-seleção será realizado com o objetivo inicial de identificar prestadores de serviços que possam atender às demandas do fundo, definindo com clareza o escopo do serviço que será contratado.

II.2.2 - CRITÉRIOS MÍNIMOS DE *DUE DILIGENCE* POSTERIOR EXIGIDOS PARA O MONITORAMENTO

O responsável pela contratação deverá monitorar, acompanhar e revisar os prestadores de serviço contratados diariamente e aplicar, a cada vinte e quatro meses, os procedimentos realizados no subitem “*CRITÉRIOS MÍNIMOS DE DUE DILIGENCE PRÉVIA EXIGIDOS PARA A CONTRATAÇÃO*”, quando aplicáveis.

III - DIRETRIZES

III.1 - ATIVOS



Os prestadores de serviços deverão proteger os ativos da BRADO CAPITAL, assim como os ativos de seus clientes, colaboradores e outros fornecedores, de acordo com os mais elevados padrões éticos.

III.2 - ANTICORRUPÇÃO

A BRADO CAPITAL conduz seus negócios com integridade e respeita todas as leis aplicáveis. Pagamentos inapropriados, tais como subornos e propinas, são ilegais, estritamente proibidos e sujeitos a penalidades criminais. Do mesmo modo, os prestadores de serviços deverão agir com integridade e de acordo com todas as leis aplicáveis, incluindo as normas contra subornos e propinas.

III. 3 - DIREITOS HUMANOS E CONDIÇÕES DE TRABALHO

III.3.1 - DIREITOS HUMANOS

O respeito da BRADO CAPITAL à proteção e preservação dos direitos humanos é guiado pelos princípios estabelecidos na “Declaração Universal de Direitos Humanos da Organização das Nações Unidas” Embora seja responsabilidade de cada prestador de serviços definir sua própria política e abordagem para a questão dos direitos humanos, os valores e princípios de negócios destes devem ser consistentes com os da gestora. A BRADO CAPITAL espera que cada prestador de serviços se empenhe em dar exemplos de boa cidadania corporativa, através de seu compromisso com o respeito aos direitos humanos, assim como através de um compromisso mais amplo para com a responsabilidade corporativa em geral.

III.3.2 - TRABALHO INFANTIL

A BRADO CAPITAL não empregará nem apoiará o uso de trabalho infantil. Os prestadores de serviços deverão observar as leis de trabalho infantil aplicáveis e empregar somente trabalhadores que cumpram o requisito de idade mínima legal aplicável à sua localidade.



III.3.3 - COMPENSAÇÃO, HORÁRIO E CONDIÇÕES DE TRABALHO

Os prestadores de serviços deverão respeitar todas as leis e regulamentos trabalhistas aplicáveis sobre salários e carga horária que regem a compensação e horário de trabalho dos funcionários do prestador. Os prestadores de serviços deverão ter um plano de recuperação de desastres para emergências, devendo assegurar-se de que suas próprias instalações, onde produzem os produtos e fornecem os serviços, estão de acordo com os padrões de segurança apropriados.

III.3.4 - SAÚDE E SEGURANÇA

A BRADO CAPITAL está comprometida com a segurança e a saúde de seus funcionários e conduz seus negócios respeitando todas as leis e regulamentos aplicáveis. Assim, deseja que os prestadores de serviços ofereçam um ambiente de trabalho seguro, que dê suporte à prevenção de acidentes e minimize a exposição a riscos e saúde. Estes deverão respeitar todas as leis e regulamentos de segurança e saúde aplicáveis às jurisdições nas quais operam.

III.3.5 - DISCRIMINAÇÃO

A BRADO CAPITAL exige que seus Prestadores de Serviços ofereçam um ambiente de trabalho abrangente e não discriminatório, no qual todos os seus funcionários são valorizados e capacitados para o sucesso. É proibida a discriminação ou o assédio baseado em raça, cor, nacionalidade, classe social, credo, religião, afiliação religiosa, idade, sexo, estado civil, identidade de gênero, capacidade física, condição de veterano de guerra e qualquer outra situação protegida nos termos da lei aplicável. A discriminação ou o assédio ilegal no local de trabalho não são tolerados. Os prestadores de serviços deverão respeitar todas as leis aplicáveis relativas à discriminação nas práticas de contratação e emprego.

III.3.6 - QUESTÕES AMBIENTAIS

A BRADO CAPITAL respeita o meio-ambiente e conduz seus negócios de acordo com leis e regulamentos aplicáveis. Da mesma forma, deseja que os prestadores de serviços conduzam suas



operações de uma maneira que proteja o meio-ambiente e respeite todas as leis e regulamentos ambientais aplicáveis nos países nos quais operam.

III.3.7 - DECLARAÇÕES E INFORMAÇÕES

Os prestadores de serviços não podem, durante ou após seu compromisso com a BRADO CAPITAL, realizar ou encorajar outros a realizarem qualquer declaração ou a divulgarem quaisquer informações com a intenção de causar embaraço ou criticar a sociedade ou seus colaboradores, sócios e estagiários como um grupo. Isso não impede que os prestadores de serviços respondam de modo verídico a questões ou pedidos de informações expedidos por órgãos reguladores, ou em um tribunal legal judicial ou extrajudicial, em relação a uma investigação ou procedimento legal, administrativo ou regulatório.

IV - SANÇÕES

Os prestadores de serviços e/ou colaboradores que descumprirem qualquer etapa do processo prevista nesta Política estarão sujeitos às sanções e/ou medidas disciplinares, rescisão contratual, podendo configurar responsabilidade nas esferas criminal, civil e administrativas aplicáveis.

V - VIGÊNCIA

Esta Política será revisada anualmente pela equipe de *Compliance*. Serão utilizadas como base para sua atualização as legislações, instruções, regulamentações e autorregulamentações vigentes na data da sua revisão, e/ou as alterações nos procedimentos internos da BRADO CAPITAL.

VI – RESPONSABILIDADE

Esta Política foi elaborada pela Diretoria de *Compliance* da BRADO CAPITAL.

VII. CONTROLE DA POLÍTICA

Essa Política tem o objetivo de:



- (i) controlar as alterações realizadas nessa política, através do estabelecimento de um controle de versões;
- (ii) relacionar os responsáveis pelo controle, confecção e aprovação dessa política;
- (iii) estabelecer as diretrizes para atualização dessa política; e
- (iv) definir como a política deve ser distribuída.

VIII. DISTRIBUIÇÃO DA POLÍTICA

Essa política será distribuída eletronicamente para todos os usuários da BRADO CAPITAL.